

*Albato*

outro motivo não funcione a Tesouraria Municipal, prevalecerão os descontos ou outros benefícios a que os contribuintes tiverem direito, para o dia útil imediato.

Artigo 2.º - Os vencimentos serão sempre transferidos para o último dia do mês, quando nos meses de 31 dias, se verificarem no dia 30.

Artigo 3.º - Gozarão os benefícios, também, da presente Lei, os pagamentos, quando efetuados por intermédio bancário.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 3 de setembro de 1963

*Antonio Augusto Matheus*  
ANTONIO AUGUSTO MATHEUS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 9 de setembro de 1963.

*Ivan Ferreira Fonseca*  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário

Lei N.º 468-63 REVOGADA PELA LEI 532-4  
FLS. 66 DESTE LIVRO -  
ART. 12

Antonio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O artigo 7.º da Lei N.º 457-63, passa a ter a seguinte redação, conside-

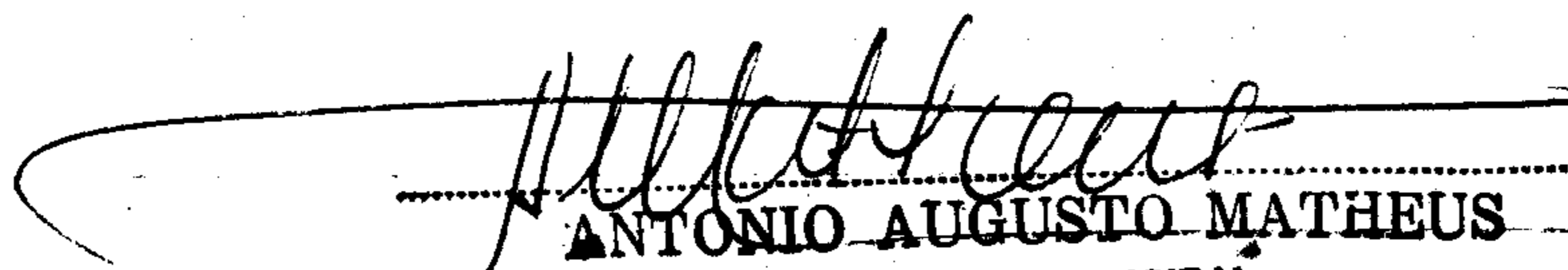


rando-se com efeito retroativo desde sua promulgação:


"Artigo 7º - O servidor quando em viagem a serviço do Município terá direito à percepção de diárias para fazer face à despesas de refeição e hospedagem, igual a 10% (Dez por cento) do salário mínimo da região, digo, vigente para a região, contando-se meia diária o período de afastamento do servidor da sede do Município, igual ou inferior a 12 horas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 3 de setembro de 1963

  
ANTONIO AUGUSTO MATHEUS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 9 de setembro de 1963

  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário

Lei Nº 469-63c

Antonio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da quantia